

DECRETO Nº 104, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre penalidades que podem ser impostas aos usuários da Biblioteca Municipal, que atrasarem na devolução de obras e dá outras providências”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que um dos principais objetivos da Biblioteca Municipal é o incentivo à leitura;

CONSIDERANDO que não é salutar o acúmulo de valores pecuniários naquela repartição pública;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 13 do Regulamento da Biblioteca Municipal, aprovado pelo Decreto Municipal nº 17/1970 e alterado pelo Decreto Municipal nº 11/1996, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13 – Os prazos de permanência das obras emprestadas aos cidadãos deverão ser observados com atenção, sob pena de ser imposta a proibição de renovação ou de concessão de novos empréstimos de obras, por tempo igual ao referido prazo.

Parágrafo único – O leitor reincidente nos atrasos de devolução de obras emprestadas terá anotado em seu cadastro tal irregularidade, perdendo assim o direito à retirada de obras pelo prazo dobrado do referido atraso.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 06 de abril de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário de Governo